

MENSAGEM Nº 081/2023-GG
BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.536, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 142/23, de 22 de agosto de 2023, o qual “Institui a Virada Cultural Paraense”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa e a inexistência de óbice de cunho formal, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade material, na medida em que não foi observada a competência do Conselho Estadual de Cultura, de que trata o art. 287 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Estadual nº 9.737, de 21 de novembro de 2022.

Ademais, o inciso XX do art. 4º do Projeto de Lei viola os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal, que defendem a primazia do Estado laico. Já o art. 8º do Projeto de Lei afronta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao dispor como regra o chamamento público, quando o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a figura do credenciamento para contratações dessa natureza.

Para além da questão da inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei não atende ao interesse público. Isto porque, conforme manifestação técnica da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT), a data escolhida implica em grandes dificuldades operacionais e orçamentárias para a implementação da lei.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado